



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 23 de junho de 2021.

Mensagem nº 21 /2021

Senhor Presidente:

A par dos meus cordiais cumprimentos, encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *Altera a Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011 que: “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Civil Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pelo art.97 da Lei nº 681, de 6 de abril de 1.990, adequando o percentual para o recebimento da Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A.P).”*

O presente projeto de Lei Complementar visa dar nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 602 de 9 de dezembro de 2011, com o objetivo de definir o percentual por meio de Lei, adequando-se as disposições contidas no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa maneira, trata-se de medida para recepcionar constitucionalmente o artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 602 de 9 de dezembro de 2011, de tal forma que não há instituição ou majoração da Gratificação de Atividade e Produtividade, não havendo afronta a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Os Guardas Civis Municipais desta urbe auferem a mencionada gratificação desde a promulgação do Decreto Municipal nº 5.087 de 19 de março de 2012, que regulamentou e estabeleceu o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, contudo, por se tratar de matéria sujeita à reserva legal, é fundamental a revogação do Decreto e definição por meio do presente projeto de Lei Complementar, inserindo a



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

previsão no *caput* do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 602 de 9 de dezembro de 2011.

Destarte, com o espírito de atender os mandamentos constitucionais e, por outro lado, manter a Gratificação de Atividade e Produtividade, sem que, no entanto, ocorra a perda desse direito aos Guardas Civis Municipais que fazem jus ao seu recebimento, proponho o presente Projeto de Lei Complementar.

Dada a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste Projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG.RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

DE DEDE 2021

“Altera a Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Civil Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pelo art.97 da Lei nº 681, de 6 de abril de 1.990, adequando o percentual para recebimento da Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A.P)”.

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXX Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de xxxx de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.26 da Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26. O Guarda Civil Municipal receberá uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A.P), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento base, sem que seja incorporada para qualquer efeito, desde que enquadrado nas seguintes situações e requisitos: (NR)”



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º. Fica revogado o §1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011, bem como, o Decreto Municipal nº 5.087 de 19 de março de 2012.

ART.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos..... de 2021 ano quinquagésimo quinto da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXXX.

Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração